



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE /2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de **LOCAÇÃO**, por inexigibilidade, no qual são partes:

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 00.909.349/0001-40, com sede administrativa no Paço da Câmara Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio José da Costa, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela sua Presidente, a **Sra. Maria de Lourdes Ângelo Pereira**, doravante denominada **Câmara Municipal de Diamante** e de outro lado o Sr. **Manoel Messias Basílio de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 646.159.524-49, RG n° 15.785 PM/PB, residente e domiciliado a Rua Prefeito Hermes Mangueira Diniz, centro, Diamante/PB, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

CONSIDERANDO:

1. Considerando o disposto no inciso V, do artigo 74 da nova lei de licitações, lei 14.133 de 2021;
 2. A necessidade de locação de espaço, para colocação de todo o material que se encontrava no arquivo, uma vez que a Câmara Municipal se encontra em processo para reforma, sendo necessário retirar todo o material, para não danificar documentos;
 3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida locação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por inexigibilidade é a locação de espaço, para colocação de todo o material que se encontrava no arquivo, uma vez que a Câmara Municipal se encontra em processo para reforma, sendo necessário retirar todo o material, para não danificar documentos.

O prédio em questão é localizado na Rua do Comércio, medindo 5m de frente, por 8m de fundo, medidas suficientes para armazenamento dos documentos constantes no arquivo, sendo muito bem localizado e próximo a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, diante da necessidade de espaço para guardar toda a documentação do arquivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao locador, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Portanto tem valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que equivale ao valor mensal pago no período de três meses.

CLÁUSULA QUARTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária prevista para a locação, com tempo determinado, no item 3390.36, sendo assim, existe recurso e no momento é de extrema importância essa locação, para que o serviço seja prestado com eficiência e também seguindo os demais princípios da administração pública.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

CLÁUSULA QUINTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de junho de 2023

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de agosto de 2023

CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR (A) – Entregar o imóvel em boas condições, para o armazenamento dos documentos, uma vez que a Câmara Municipal precisa manter a documentação segura e sem danos.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO – Manter o imóvel nas mesmas condições encontradas e retirar a documentação no prazo estipulado no contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O LOCADOR, não poderá sublocar ou ceder a terceiros quaisquer direitos sobre o imóvel enquanto durar a locação.

O LOCATÁRIO fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O LOCADOR não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo LOCATÁRIO, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato.

O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O LOCATÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos fins e efeitos.

CLAUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, a preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A locação de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso V, do artigo 74 da nova lei de licitações, lei 14.133 de 2021.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o LOCATÁRIO, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Diamante/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Diamante/PB, 01 de junho de 2023.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LOCATÁRIO

MANOEL MESSIAS BASÍLIO DE ARAÚJO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____